



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Palácio Rio Branco, em 31 de outubro
de 2008, 120^o da República 106^o do Tratado de Petrópolis
e 47^o do Estado do Acre
Governador

“Altera a Lei n. 1.429, de 4 de janeiro de 2002.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento inicial dos cargos de provimento efetivo e cargos em comissão constante dos Anexos IV e V da Lei n. 1.429, de 4 de janeiro de 2002, ficam reajustados em dez por cento.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público do Estado do Acre.

Art. 3º Fica revogada a Lei n. 1.703, de 26 de janeiro de 2006.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2009.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”,

29 de outubro de 2008

Deputado JUAZEL LEITÃO

1º Secretário

Deputado EDVALDO MAGALHÃES

Presidente

Deputado ELSON SANTIAGO

2º Secretário



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO IV

ANALISTA		
CLASSE	PADRÃO	SALÁRIO BÁSICO
C	18	4.945,53
C	17	4.710,04
C	16	4.485,76
C	15	4.272,16
C	14	4.068,72
C	13	3.874,98
B	12	3.690,47
B	11	3.514,73
B	10	3.347,37
B	09	3.187,98
B	08	3.036,18
B	07	2.891,60
A	06	2.753,92
A	05	2.622,79
A	04	2.497,89
A	03	2.378,95
A	02	2.265,67
A	01	2.157,78
TÉCNICO		
CLASSE	PADRÃO	SALÁRIO BÁSICO
C	18	2.358,60
C	17	2.246,29
C	16	2.139,32
C	15	2.037,45
C	14	1.940,43
C	13	1.848,03
B	12	1.760,03
B	11	1.676,22



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

B	10	1.596,41
B	09	1.520,40
B	08	1.448,01
B	07	1.379,06
A	06	1.313,38
A	05	1.250,84
A	04	1.191,29
A	03	1.134,56
A	02	1.080,54
A	01	1.029,09
AUXILIAR		
CLASSE	PADRÃO	SALÁRIO BÁSICO
C	18	1.732,84
C	17	1.647,18
C	16	1.568,75
C	15	1.494,05
C	14	1.422,92
C	13	1.355,17
B	12	1.290,64
B	11	1.229,18
B	10	1.170,65
B	09	1.114,92
B	08	1.061,83
B	07	1.011,27
A	06	963,13
A	05	917,27
A	04	873,60
A	03	832,01
A	02	792,40
A	01	754,67

ANEXO V

FUNÇÃO COMISSIONADA		
NÍVEL	REMUNERAÇÃO	10%
11	7.920,00	8.712,00
10	5.500,00	6.050,00
9	5.060,00	5.566,00
8	4.752,00	5.227,20
7	4.133,80	4.547,18
6	3.300,00	3.630,00
5	2.310,00	2.541,00
4	1.650,00	1.815,00
3	1.194,60	1.314,06
2	895,40	984,94
1	671,00	738,10

 

